

ANEXO 1 DA ATA DA AGE DO DIA 31/03/2016

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINFFAZFISCO

Art. 1º - O presente regulamento trata da propositura de ação judicial ou procedimento administrativo, por meio de atuação dos advogados do Departamento Jurídico do SINFFAZFISCO, em favor dos filiados, para a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria e concernente, exclusivamente, às questões advindas da relação estatutária destes com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É responsabilidade do SINFFAZFISCO:

I - disponibilizar advogado para as demandas dos filiados, judiciais ou administrativas, para defesa de interesses individuais ou coletivos da categoria;

II - informar ao filiado o andamento de suas ações, por meio de atendimento de chamadas por meio do sistema SISJUR, sendo que o atendimento pessoal no Departamento Jurídico será prestado nos dias e horas previamente agendados.

Art. 3º - É responsabilidade do filiado:

I – fornecer, previamente ao ajuizamento da ação, documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo Departamento Jurídico do SINFFAZFISCO, ou quem lhes faça as vezes, bem como atender tempestivamente às demais providências de caráter personalíssimo, tais como comparecimento a audiências;

II – a teor do inciso I, comparecer pessoalmente às audiências designadas nos processos em que figurar como parte, sob pena de arcar com as consequências advindas do não comparecimento, tais como o arquivamento da ação ou perempção do direito de ajuizar novas demandas, arcando com toda e qualquer despesa necessária ao comparecimento, bem como estar

ciente do risco de cancelamento da audiência às vésperas ou no próprio dia em que estiver designada para ocorrer, por força da organização do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III – informar previamente ao Departamento Jurídico a intenção de distribuir a ação na comarca de Belo Horizonte ou na comarca do interior, caso se trate de filiado residente e domiciliado no interior do Estado e de demanda que tenha valor da causa fixado em montante inferior a 60 (sessenta) salários mínimos;

IV - em sendo proposta a ação no interior, estar ciente de que a audiência de conciliação ocorrerá sem a presença de um advogado do Sindicato, ou, caso o filiado deseje se fazer acompanhar por um, estar ciente de que implicará contratação de advogado correspondente da respectiva comarca ou seção judiciária, cujos custos do acompanhamento, além de outras possíveis despesas se fará às suas expensas;

V – em sendo proposta a ação na Comarca de Belo Horizonte, tratando-se de filiado residente e domiciliado no interior do Estado, estar ciente de que os custos de deslocamento, hospedagem ou alimentação, dentre outros que se façam necessários ao comparecimento ao Poder Judiciário, correrão às suas expensas;

VI – manter, sempre, atualizados os dados pessoais na ficha de cadastro do SINFFAZFISCO, constando o e-mail atualizado e funcional, telefone profissional e pessoal, bem como endereço residencial e de e-mail, sob pena de arcar pessoalmente com as consequências advindas da falha ou da impossibilidade de contato, intimação ou citação, nos termos previstos no Novo Código de Processo Civil (2015);

VII – recolher, previamente ao ajuizamento da ação judicial, perante o setor Administrativo do SINFFAZFISCO, os valores referentes às custas e despesas iniciais do processo - valores que serão devolvidos posteriormente em caso de deferimento da justiça gratuita;

VIII – declarar expressamente ao Departamento Jurídico o interesse em solicitar a gratuidade de justiça, estando ciente de que eventual declaração de hipossuficiência financeira será de sua inteira responsabilidade;

IX – enviar, previamente ao ajuizamento da ação judicial, 06 (seis) contracheques e demais documentos que possam comprovar a impossibilidade do filiado arcar com as despesas processuais sem prejuízo da sua própria subsistência ou de sua família, **caso seja solicitado pelo juízo, nos termos do §2º, art. 99, do CPC/2015, ou deseje recorrer de eventual indeferimento do pedido de assistência judiciária;**

X – arcar com as despesas prévias dos cálculos necessários à fixação do valor da causa, considerando se tratar de requisito indispensável ao ajuizamento da ação perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo profissional responsável poderá ser indicado pelo Sindicato ou escolhido pelo próprio filiado, estando ciente de em ambas as hipóteses, as despesas correrão às suas expensas;

XI – arcar com outras despesas inerentes ao desempenho dos serviços judiciais e extrajudiciais, incluindo eventual remuneração de perito judicial, assistente ou assistente técnico, tais como contadores contábeis, bem como a contratação de outro profissional para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado;

XII - quitar todas as despesas oriundas direta ou indiretamente com processo administrativo ou judicial, responsabilizando-se pessoalmente pela morosidade e/ou pelo decurso de prazos que dependam de pagamento prévio de custas ou emolumentos, independentemente de ter acusado leitura de e-mail, mensagem, ligação ou qualquer tipo de correspondência;

XIII - ressarcir o SINFFAZFISCO de todas as despesas pagas pela entidade em seu favor, ligadas direta ou indiretamente com o processo, tais como extração de cópias, autenticações cartorárias e outras despesas de cartório, certidões, emolumentos, custas judiciais, assim consideradas as taxas e emolumentos pagas no momento do início ou desenvolvimento da ação, ou para impetração de recursos ou exercício do duplo grau, inclusive o cálculo do

contador, quando a natureza da ação assim o exigir, honorários sucumbenciais em caso de insucesso, e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões);

XIV - arcar com suas próprias despesas e, ainda, com aquelas necessárias ao desenvolvimento do feito (judicial ou administrativo), quando a causa necessitar de acompanhamento de atos fora da Comarca de Belo Horizonte (outra comarca ou Estado), bem como despesas de transporte do advogado ou de honorários advindos da contratação de advogado correspondente, de testemunhas arroladas, perito, assistentes técnicos, entre outros;

XV - estar em dia com suas contribuições e mensalidades há pelo menos 12 (doze) meses para utilização dos serviços do Departamento Jurídico ou, em caso de filiação em menor período, recolher o valor equivalente a 12 (doze) contribuições/mensalidades ou, ainda, o valor necessário ao número de contribuições/mensalidades necessárias para integralização do período mencionado;

XVI - arcar com o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico advindo do resultado financeiro da ação judicial individual patrocinada pelo Departamento Jurídico do SINFFAZFISCO;

XVII - em caso de desfiliação no curso da ação individual, arcar com o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico advindo do resultado financeiro da ação judicial patrocinada pelo Departamento Jurídico do SINFFAZFISCO,

XVIII - estar ciente de que, na hipótese de recusa do pagamento do valor especificado no inciso XII, o Sindicato estará autorizado a renunciar ao patrocínio da causa em favor do filiado, quando então, a ação prosseguirá às expensas do mesmo e sob o patrocínio de novo procurador particular por ele nomeado, sob pena de arcar com as implicações ou sanções porventura advindas da irregularidade da representação processual;

XIX - arcar, na execução individual de ações judiciais coletivas, com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico

individual decorrente da ação, pago ao SINFFAZFISCO até 5 (cinco) dias após o recebimento dos respectivos valores, caso a filiação tenha se dado após o trânsito em julgado da ação coletiva.

§ 1º. Do valor discriminado no inciso XV, 50% (cinquenta por cento) será revertido em favor do próprio SINFFAZFISCO, para investimento no Sindicato e no fortalecimento da luta da categoria e o restante será destinados a conta específica intitulada "Honorários de advogados", para serem distribuídas de forma igualitária entre os advogados do Departamento Jurídico.

§ 2º. A respectiva quitação dos valores de que trata este regulamento será realizado perante o Departamento Administrativo do SINFFAZFISCO.

§ 3º. Os advogados irão promover todas as medidas processuais que entenderem cabíveis para alcançar a satisfação jurisdicional desejada sem prévia notificação ou comunicação ao filiado, figurando este ciente de que eventual derrota dessas medidas processuais, incluindo recursos e pedidos incidentais, poderá acarretar maiores dispêndios com custas e honorários de sucumbência em favor da parte contrária.

§ 4º. Em caso de demissão de filiado por decisão em processo administrativo disciplinar, poderá este, requerer a Diretoria do SINFFAZFISCO, a defesa de seus interesses relativos àquela decisão perante a Administração Pública e/ou Poder Judiciário, devendo, para tanto, continuar contribuindo para o sindicato, mensalmente, com a mesma quantia que seria devida estivesse ele ainda investido de seu cargo público de GEFAZ e AFRE, até decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 4º - O não comparecimento a uma consulta jurídica pré-agendada, sem prévia comunicação, poderá resultar na inclusão de débito no valor de uma mensalidade extra para o filiado, sujeitando-se futura utilização dos serviços jurídicos do SINFFAZFISCO ao pagamento da despesa gerada.

Art. 5º - Ficam excluídos da prestação de serviços diretamente aos filiados do SINFFAZFISCO todas as questões de direito que não envolvam a relação profissional dos filiados.

Art. 6º - O desempenho da atividade advocatícia é de meios, não de resultados, sendo, portanto, devido ao contratado os honorários previstos em cláusula contratual específica, independentemente do resultado das demandas ou desfecho dos assuntos tratados.

Art. 7º - O filiado fica ciente que as demais condições ou obrigações decorrentes do serviço jurídico prestado pelo SINFFAZFISCO se encontrarão disponíveis no sítio eletrônico da entidade sindical (<http://www.sinffazfisco.org.br/>), devendo se manter atualizado quanto às notícias veiculadas pelo Setor Jurídico.

E, assim, por estar de acordo com o Regulamento do Departamento Jurídico do SINFFAZFISCO, assina o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Nome:

Masp:

CPF:

Ass.: _____

Regulamento aprovado na AGE do dia 31 de março de 2016.

Unadir Gonçalves Júnior

Presidente do SINFFAZFISCO

Silvia Barros de Andrade

Secretária Geral do SINFFAZFISCO